



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 808/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 141/2017-SO, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outro.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, encaminhamos cópia anexa do Ofício nº 283/2017, do Departamento de Educação, constando as informações solicitadas.

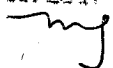
Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos-nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

ARG/EAP/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.385 01/11/2017 09:16:44
Responsável: 



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

“Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe.”

Em, 27 de outubro de 2017

Ofício nº 283/2017

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 0413/2017 - Protocolo nº 3391, de 19/10/2017**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao Ofício nº 0413/2017 da Câmara Municipal, protocolado sob nº 3391, em 19/10/2017, nessa Prefeitura, temos a informar quanto às questões:

1. Segue, em anexo, cópia do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017;
2. Não. A Lei Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 1997, diz em seu artigo 2º, §10: “O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu presidente, pelo Prefeito Municipal ou ainda por 2/3 dos seus membros”;
 - 2.a) Prejudicado;
 - 2.b) Todas as reuniões são convocadas na forma do disposto na referida Lei 1.967/97;
3. Todos os motivos que estão abrangidos na competência básica e atribuições do Conselho previstos no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.967, de 21 de maio de 1997. As reuniões são convocadas sempre com base no artigo 2º, § 10, dessa Lei;
4. Com relação à reunião do Conselho em questão realizada em 06/10/2017:
 - 4.a) Houve a convocação através de ofício dirigido a cada um dos integrantes e os destinatários firmam recibo;
 - 4.b) Os motivos que exigiam a convocação são aqueles objeto das deliberações 001/2017; 002/2017 e 003/2017, que constam na Ata;
 - 4.c) A pauta prévia foi entregue a cada um dos integrantes, antes da reunião, cuja cópia segue em anexo;
 - 4.d) A Convocação foi expedida no dia 05/10/2017, conforme cópia, em anexo;
 - 4.e) Cópia da Ata, segue em anexo.
5. Com relação à deliberação do Conselho havida na reunião de 06/10/2017, que deu origem ao ato denominado “Deliberação nº 001/17”:
 - 5.a) Departamento de Educação;
 - 5.b) Houve ampla apresentação durante a reunião da necessidade de cumprir a “Meta 1”



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

“Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe.”

do Plano Municipal de Educação. A Ata relata a explanação da Profª Elza Arnelas

Pacheco, a todos os presentes com citação da legislação pertinente;

5.c) Qualquer complexidade que o assunto possa ter foi dissipada com o debate havido na reunião, tanto que no final houve a provação unânime dos critérios apresentados pelo Departamento

5.d) Não houve questionamento.

Atenciosamente,

Profª Elza Arnelas Pacheco

RG 4.374.911-2

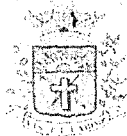
Diretor do Depto Municipal de Educação

Excelentíssima Senhora

Almira Ribas Garms

DD Prefeita

PARAGUAÇU PAULISTA/SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.142, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Nomeia o Conselho Municipal de Educação, (CME) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.967, de 21 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Ofício nº 146, de 29 de maio de 2017, da dirigente titular do Departamento Municipal de Educação, que solicita a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre seus pares em eleição no dia 23 de maio de 2017, para a gestão 2017/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a gestão 2017/2021, com os seguintes integrantes:

I - Membros Natos:

a) Poder Executivo:

1. Titular: Lourival Gasbarro - RG nº. 6.401.391-1;
2. Suplente: Fábio Gonçalves - RG nº 23.250.830-2;

b) Dirigente Regional de Ensino: Leide Célia Dainese Correia - RG nº 9.536.719;

c) Diretoria do Departamento Municipal de Educação:

1. Titular: Elza Arnelas Pacheco - RG nº. 4.374.911-2;
2. Suplente: Mara Helena Wirgues Ramos Francischetti - RG nº 8.637.216-6;

d) Poder Legislativo:

1. Titular: Ricardo Alexandre Salvatierra Robles Brisolla - RG nº 25.392.290-2;

2. Suplente: Luciana Domingues de Paixão - RG nº 43.266.987-5;

II - Indicados pela Comunidade:

a) ONG Salvar e ONG Todos Juntos:

1. Titular: Márcia Aparecida Gonçalves Brisolla - RG nº 17.230.420-9;
2. Suplente: Neide Aparecida Teodoro de Lima - RG nº 12.150.630-7;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.142, de 2 de junho de 2017 Fls. 2 de 2

b) Pais de Alunos:

1. Titular: Elaine Cristina da Silva Reis - RG nº 25.615.132-5;
2. Suplente: Aparecida Cassemiro Rosa - RG nº 20.360.502;

c) Magistério Público Municipal:

1. Titular: Sandra Pereira Tota - RG nº 30.594.363-7;
2. Suplente: Gracielle Aparecida dos Santos - RG nº 34.979.187-9;

d) Magistério Público Estadual:

1. Titular: Reginaldo Galhardo - RG nº 14.601.217;
2. Suplente: Andréa Cristina Ajala Correa de Moraes - RG nº 21.356.484-4.

Art. 2º As atividades desempenhadas como membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

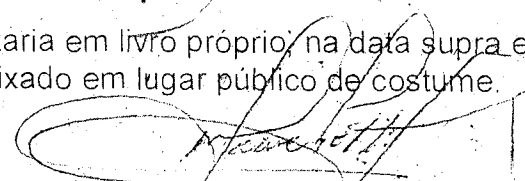
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 17/06/2017 Edição: 3794
Visto do servidor responsável: JB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.967, de 21 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.142, de 2 de junho de 2017, que nomeia o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 189/2017, de 25 de julho de 2017, de substituição do representante das Entidades Cívicas, suplente ONG Salvar e ONG Todos Juntos, Neide Aparecida Teodoro de Lima por Rita de Cássia Valarelli Amaral.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a gestão 2017/2021, passando a vigorar com os seguintes integrantes:

I - Membros Natos:

a) Poder Executivo:

1. Titular: Lourival Gasbarro - RG nº 6.401.391-1;
2. Suplente: Fábio Gonçalves - RG nº 23.250.830-2;

b) Dirigente Regional de Ensino: Leide Célia Dainese Correia - RG nº 9.536.719;

c) Diretoria do Departamento Municipal de Educação:

1. Titular: Elza Arnelas Pacheco - RG nº 4.374.911-2;
2. Suplente: Mara Helena Wirgues Ramos Francischetti - RG nº 8.637.216-6;

d) Poder Legislativo:

1. Titular: Ricardo Alexandre Salvatierra Robles Brisolla - RG nº 25.392.290-2;
2. Suplente: Luciana Domingues de Paixão - RG nº 43.266.987-5;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017 Fls. 2 de 2

II - Indicados pela Comunidade:

a) ONG Salvar e ONG Todos Juntos:

1. Titular: Márcia Aparecida Gonçalves Brisolla - RG nº 17.230.420-9;

2. **Suplente: Rita de Cássia Valarelli Amaral - RG nº. 25.336.146-1;**

b) Pais de Alunos:

1. Titular: Elaine Cristina da Silva Reis - RG nº 25.615.132-5;

2. Suplente: Aparecida Cassemiro-Rosa - RG nº 20.360.502;

c) Magistério Público Municipal:

1. Titular: Sandra Pereira Tota - RG nº 30.594.363-7;

2. Suplente: Gracielle Aparecida dos Santos - RG nº 34.979.187-9;

d) Magistério Público Estadual:

1. Titular: Reginaldo Galhardo - RG nº 14.601.217;

2. Suplente: Andréa Cristina Ajala Correa de Moraes- RG nº 21.356.484-4;

Art. 2º As atividades desempenhadas como membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de julho de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Publicação: A. Semana Data: 29.07.2017 Edição: 3806

Visto do servidor responsável: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.967, DE 21/05/97.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo quanto ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CMEPP - será constituído por (08) oito membros Conselheiros e (08) oito membros Suplentes, assim distribuídos:

§ 1º - Membros Natos:

- Um representante do Executivo;
- O Delegado Estadual de Ensino;
- O Diretor do Departamento Municipal de Ensino;
- Um representante do Legislativo.

§ 2º - Indicados pela comunidade:

- Um representante da Associação dos Amigos do Ensino de Paraguaçu Paulista;
- Um representante dos Pais de Alunos;
- Um representante do Magistério Público Municipal;
- Um representante do Magistério Público Estadual.

§ 3º - cada área mencionada no parágrafo indicará seu representante e o respectivo suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os Conselheiros natos terão seu mandato enquanto estiverem ocupado os cargos para quais foram designados e o representante do Executivo enquanto perdurar sua outorga.

§ 5º - O mandato dos membros indicados será de dois anos, permitida a recondução, por uma vez.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

§ 6º - Anualmente cessará o mandato de $\frac{1}{2}$ dos membros indicados, indicando esta determinação, pela ordem indicada no § 2º deste artigo.

§ 7º - Os votos dos membros do CMEPP, terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas, sendo as decisões decididas por maioria simples.

§ 8º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 9º - No caso de vacância, o Conselheiro será substituído por seu suplente. Na inexistência deste, outro será eleito por seus pares, até a conclusão do mandato substituído.

§ 10º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu presidente, pelo Prefeito Municipal ou ainda por $\frac{2}{3}$ dos seus membros.

Art. 3º - Sua estrutura administrativa e financeira está ligada ao Departamento de Educação e Cultura do Município, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - O Prefeito Municipal indicará dentre os membros do Conselho, seu Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de (01) um ano permitida a recondução.

Art. 5º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para o sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VI - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII - ratificar convênios de ação inter-administrativas que envolvam Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor Privado.

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil a ao Ensino Fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, assistência e transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar seu regimento, submetendo-o à homologação, por Decreto, do Prefeito Municipal;

XIV - poderão servir na secretaria técnica do Conselho:

a) servidores públicos colocados à disposição do CMEPP, por solicitação do seu presidente, após deliberação tomada em plenário;

b) pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos eventuais;

XV - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, determinará, anualmente, a verba destinada para manutenção do Conselho e para seus serviços internos.

Art. 6º - Para fins de adaptação, a composição do Conselho disposto nesta Lei, terão os membros Indicados pela Comunidade para comporem o primeiro Colegiado:

- Dois membros com mandato de um ano;
- Dois membros com mandato para dois anos.

Parágrafo Único - os membros, deste primeiro Conselho, com seus respectivos mandatos, deverão ser indicados por ocasião de sua posse no



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Conselho, devendo, obrigatoriamente, um representante do magistério ter mandato de (01) um ano e outro de (02) dois anos.

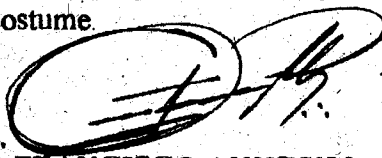
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 21 de maio de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio da data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.000

Fone (18) 3361-8440

Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Paraguaçu Paulista, 05 de outubro de 2017

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da Educação **CONVOCA** Vossa Senhoria para **reunião ordinária** a ser realizada no dia **06 de outubro de 2017, às 8h**, no Departamento Municipal de Educação, sito à Rua XV de Novembro, nº 714.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Mara Helena W.R. Francischetti

RG 8.637.216-6

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nome	Assinatura	Data
Andréa Cristina Ajala C. de Moraes		05/10/17
Aparecida Cassemiro Rosa		05/10/17
Elaine Cristina da Silva Reis		05/10/17
Elza Arnelas Pacheco		05/10/2017
Fábio Gonçalves		05/10/2017
Gracielle Aparecida dos Santos		05/10/2017
Leide Célia Dainese Correia		05/10/2017
Lourival Gasbarro		05/10/17
Luciana Domingues da Paixão		05/10/17
Márcia Aparecida G. Brisolla		
Reginaldo Galhardo		05/10/2017
Ricardo Alexandre Salvatierra Robles Farias		05/10/2017
Rita de Cássia Valarelli Amaral		05/10/2017
Sandra Pereira Tota		05/10/2017

PAUTA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06/10/2017 = 8h (DME)

- Leitura da ata anterior;
- Deliberação 001/2017 – Dispõe sobre critérios para matrículas no atendimento em período integral das escolas da Educação Infantil (0 a 5 anos), da rede pública Municipal de Paraguaçu Paulista - SP;
- Deliberação 002/2017 – Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Deliberação 003/2017 – Dispõe sobre formação da equipe Multiprofissional e Interdisciplinar que avaliará o Biopsicossocial dos alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista.

PAUTA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06/10/2017 = 8h (DME)

- Leitura da ata anterior;
- Deliberação 001/2017 – Dispõe sobre critérios para matrículas no atendimento em período integral das escolas da Educação Infantil (0 a 5 anos), da rede pública Municipal de Paraguaçu Paulista - SP;
- Deliberação 002/2017 – Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Deliberação 003/2017 – Dispõe sobre formação da equipe Multiprofissional e Interdisciplinar que avaliará o Biopsicossocial dos alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista.



Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista– Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às oito horas, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em uma das dependências do Departamento de Educação, sito à rua XV de Novembro , 714, com a presença dos Conselheiros: Andréia Cristina Ajala Corrêa de Moraes, Gracielle Aparecida dos Santos, Sandra Pereira Tota, Mara Helena Wirgues Ramos Francischetti, Rita de Cássia Vafarelli Amaral, Elaine Cristina da Silva Reis, Fábio Gonçalves, Reginaldo Galhardo e a Equipe do Departamento de Educação de Paraguaçu Paulista composta pelos Assessores Técnicos de Área: Ana Paula Prada de Oliveira, Maria Teresa da Costa Moya, Maria Adélia Albonete Siqueira e Jeferson Corrêa de Moraes. A reunião foi presidida pela Professora Elza Arnelas Pacheco que agradeceu a presença de todos e, em seguida, procedeu-se à explanação da seguinte pauta: **1- Leitura da ata anterior; 2- Deliberação 001/2017- Dispõe sobre critérios para matrículas no atendimento em período integral das escolas da Educação infantil (0 a 5 anos), da Rede Pública Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo:** Nesse momento, a professora Elza Arnelas Pacheco explicou aos membros presentes que desde a década de 90 (noventa), a Educação infantil vem passando por transformações. Em 1.988, a Constituição Federal define Creche e Pré-Escola como direito da família e dever do Estado em oferecer esse serviço. Em 1.990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirmou os direitos constitucionais em relação à Educação Infantil. Em 1.994, o MEC (Ministério da Educação e Cultura) publicou o documento Política Nacional de Educação Infantil, que estabeleceu metas a serem cumpridas. Dentre elas, a Meta 6- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica. Dessa forma, a Educação Infantil passou a ser a primeira etapa da Educação básica, integrando-se aos Ensinos Fundamental e Médio. Para se atingir essa meta, todas as cidades têm que obedecer essa



porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), mas é obrigação do governo criar estruturas para o devido atendimento como ampliação de salas, adequações, oficinas de arte, música, etc. Porém, o Governo fechou as portas e as cidades não conseguem apoio. Para isso, teremos que oferecer o período parcial, que seria a solução, no momento, para atender a demanda reprimida existente e ofertar mais vagas e, com isso, justificar o não atendimento do período integral na sua totalidade, visto que, semanalmente, recebemos determinações do Ministério Público para que se matricule de 02(duas) a 03 (três) crianças diante de uma lista de espera, de aproximadamente 336 (trezentos e trinta e seis) crianças. Diante dessa situação, as salas estão ficando superlotadas, deixando os professores desgastados e causando problemas sérios. Para amenizar a situação e considerando que não há dispositivo constitucional ou na Lei 9394/1996 que obrigue os Municípios a oferecer a Educação infantil em tempo integral, após muitos estudos, discussões e análise, a projeção para o ano letivo de 2018, atenderá aproximadamente 1.040 (um mil e quarenta) alunos, distribuídos em 27 (vinte e sete salas) no período integral e 45 (quarenta e cinco) salas no período parcial. Portanto, não deixaremos de atender às crianças no período integral, porém, estabelecemos Critérios para termos justiça de ordem legal e moral para a matrícula na Educação Infantil/ creche no Período Integral para o ano letivo de 2018, inclusive aumentando o número de salas para atender aos nossos professores e, constatamos que, percentualmente, estamos oferecendo esse período integral mais que em muitas outras cidades. Nesse momento, passou-se à leitura dos critérios, que, por unanimidade, foram aprovados por todos os presentes.

3- Deliberação 002/2017- Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar anual das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2018- Ficou esclarecido que o nosso calendário anual é dotado de um sistema próprio e que, por isso, temos um calendário elaborado com a garantia de 200(duzentos) dias letivos obrigatórios, mas que deixamos dois dias a mais para assegurarmos possíveis eventualidades que possam surgir no decorrer do ano letivo de



2018. Nesse momento, todos os presentes tiveram acesso ao calendário, tomando conhecimento das datas previstas para as datas de distribuição dos bimestres, da realização dos Conselhos de classe e série, para que as famílias tomem ciência, com antecedência, para que se organizem adequadamente, além dos períodos de recesso, das datas de Planejamento e Replanejamento. Frisou-se também que diante de qualquer necessidade de alteração, podemos nos reunir para análise e decisão. **4-Deliberação 003/2017- Dispõe sobre a formação da equipe multiprofissional e interdisciplinar que avaliará o Biopsicossocial dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista:** Foi esclarecido aos presentes que a formação dessa equipe multiprofissional tem como objetivo avaliar como um todo as crianças da nossa rede municipal de ensino que ainda não possuem laudo, constando a avaliação do professor da sala regular, professor da Sala de Recursos multifuncional e do próprio aluno, que após análise feita por essa equipe, os pais são comunicados para a tomada das medidas cabíveis e diante das hipóteses e das dificuldades encontradas nos alunos não laudados, estes podem ser atendidos na Sala de Recursos quando necessário, durante todo o ano letivo. Dessa forma, a equipe formada por Assistente Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga e uma especialista em Educação Especial atenderão à necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. Finalizando a reunião, a professora Elza Arnelas Pacheco agradeceu a todos os presentes, enfatizando a importância do diálogo entre todos para a possível solução dos problemas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, professora Maria Teresa da Costa Moya, lavrei e datei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Estância turística de Paraguaçu Paulista, seis de outubro de dois mil e dezessete.

Elza Arnelas Pacheco



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Rua XV de novembro, 714 – Centro – Paraguaçu Paulista- SP Tel: 18 3361 8440

educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Andréia Cristina Ajala Corrêa de Moraes

Gracielle Aparecida dos Santos

Sandra Pereira Tota

Ana Paula Prada de Oliveira

Maria Adélia Albonete Siqueira

Jeferson Corrêa de Moraes

Mara Helena Wirgues Ramos Francischetti

Maria Teresa da Costa Moya

Elaine Cristina da Silva Reis

Reginaldo Galhardo

Rita de Cássia Valarelli Amaral

Fábio Gonçalves